

PUBLICADO DOM 06/03/2004, PÁG. 94, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 437/2003

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de dezembro de 1974.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 – Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

I – modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da lei nº 8.126 de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II – modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III – aprovação de vias de ligação a leste a oeste da via prevista no item II da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126 de 27 de setembro de 1974;

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei, sendo certo que para atendimento do princípio da impessoabilidade da lei, as construções já realizadas de forma irregular, incluindo os subsolos, na área de alcance desta Lei, não poderão ser, a qualquer título ou pretexto, objeto de regularização perante o poder público, não servindo o novo traçado para aumento de potencial construtivo (coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação) ou diminuição de recuos.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunidade declarados de utilidade pública, da mesma forma que as áreas públicas atingidas por essa lei não poderão ser objeto de cessão, doação, venda, comodato, permissão e concessão ou qualquer espécie de transferência de posse e ou propriedade.

Art. 5º - As construções irregulares existentes sobre as áreas públicas atingidas por esta lei, ficam incorporadas ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, não cabendo ao particular qualquer indenização, aos termos do estatuído nos artigos 1229, 1255 e 1248 inciso V, do novo Código Civil.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR

Vereador

PUBLICADO DOM 09/03/2004, PÁG. 86, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 437/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Antonio Salim Curiati, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 437/03, que visa modificar parcialmente o Plano de Melhoramentos nos 28º e 30º subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126/74.

O substitutivo apresentado visa alterar o projeto original, sem introduzir mudanças, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor ao interesse público.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesaspara sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”